



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.320, DE 16 DE OUTUBRO DE 1985

DISPÕE SOBRE A ESCOLHA DE DIRETORES DAS  
ESCOLAS MUNICIPAIS DE BENTO GONÇALVES E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENGº AGRº ORMUZ FREITAS RIVALDO, Prefeito Municipal de Bento  
Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que o processo de escolha dos  
Diretores das Escolas da Rede Municipal de Ensino  
dar-se-á de forma direta.

Art. 2º - A eleição só ocorrerá nas escolas municipais que  
contarem com, no mínimo, 6 (seis) professores.

Art. 3º - Poderão concorrer todos os membros do Magistério  
com exercício efetivo na escola em que se candida-  
tarem, possuindo no mínimo dois (2) anos de experiência docente,  
adquirida em escolas municipais, particulares ou estaduais.

Art. 4º - O colegiado de cada unidade escolar reunir-se-á na  
segunda quinzena de novembro, para realização da  
eleição dos respectivos diretores.

Art. 5º - Na condição de eleitores estão todos os professo-  
res e funcionários, e uma representação de pais  
e alunos, conforme o disposto nesta lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

- 2 -

Art. 6º - A representação de pais obedecerá os seguintes critérios:

- a) Escolas Municipais com 1 (um) à 30 (trinta) alunos: 1 (um) representante.
- b) Escolas Municipais com 31 (trinta e um) à 60 (sessenta) alunos: dois representantes.
- c) Escolas Municipais com 61 (sessenta e um) à 100 (cem) alunos: três representantes.
- d) Escolas Municipais com mais de 100 (cem) alunos: quatro representantes.

§ 1º - A indicação da representação será feita em reunião do C.P.M. - Círculo de Pais e Mestres.

§ 2º - A comunicação será feita até 10 (dez) dias antes das eleições.

Art. 7º - A representação de alunos obedecerá os seguintes critérios:

- a) Escolas Municipais com até 10 (dez) professores: 1 (um) representante.
- b) Escolas Municipais com 11 (onze) à 20 (vinte) professores: 3 (três) representantes.
- c) Escolas Municipais com 21 (vinte e um) à 30 (trinta) professores: 5 (cinco) representantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

- 3 -

d) Escolas Municipais com 31 (trinta e um) à 40 (quarenta) professores: 7 (sete) representantes.

e) Escolas Municipais com mais de 40 (quarenta) professores: 8 (oito) representantes.

§ 1º - A indicação da representação se dará através do Grêmio Estudantil da Escola.

§ 2º - Não havendo Grêmio Estudantil, a representação de alunos será escolhida através de uma Assembléia dos mesmos, com a orientação do Corpo Docente da Escola.

Art. 8º - As eleições serão convocadas por Edital, publicado 30 (trinta) dias antes da eleição, estabelecendo dia, hora e local, afixado no mural da escola, em locais visíveis e locais públicos próximos ao educandário.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura indicará um fiscal para cada escola, no dia das eleições, responsável pela ordem e condução ilibada do pleito.

Parágrafo Único - As ocorrências serão comunicadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para as providências.

Art. 10 - Reputa-se nula a eleição em que, comprovadamente, ocorrerem irregularidades.

§ 1º - O fiscal comunicará a SMEC, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a eleição.

9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

- 4 -

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura constituirá a comissão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação.

§ 3º - A conclusão da comissão deverá ser apresentada em 5 (cinco) dias.

Art. 11 - Concluindo pela existência de irregularidades, serão convocadas novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - Não poderá concorrer a nova eleição o membro do magistério envolvido na irregularidade, devendo a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, fazer anotação na ficha funcional.

Art. 12 - No caso de haver empate, haverá nova eleição, que será realizada no mesmo dia, designando um dos dois candidatos.

Art. 13 - Cabe ao Diretor a escolha do membro do magistério para preenchimento do cargo de vice-diretor, quando for o caso.

Art. 14 - Na hipótese de vacância somente será eleito novo diretor, na forma desta lei, quando o prazo a ser complementado para o mandato seja superior a 6 (seis) meses.

Parágrafo Único - Neste caso a eleição será convocada no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 15 - Em períodos inferiores a 6 (seis) meses assumirá o vice-diretor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

- 5 -

Parágrafo Único - No caso da não existência de vice-diretor, assumirá o membro do magistério mais antigo em exercício na escola municipal, que completará o mandato.

Art. 16 - Somente ocorrerá vacância em caso de aposentadoria, falecimento, renúncia ou nos casos previstos no Título VII da Lei Municipal nº 924, de 03 de agosto de 1979 (Estatuto do Magistério Público Municipal de Bento Gonçalves).

Art. 17 - O mandato do diretor de escola municipal será de 2 (dois) anos.

Art. 18 - A designação de diretores de escolas novas será feita pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Na forma desta lei, o diretor será eleito no mesmo ano, desde que sua designação tenha sido feita com no máximo 90 (noventa) dias de antecedência.

Art. 19 - Com base no resultado das eleições o Prefeito Municipal designará o diretor das escolas municipais.

Art. 20 - Os casos omissos nesta lei serão resolvidos pelo colegiado a ser formado para esta finalidade, com base no regimento interno da escola e Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Bento Gonçalves (Lei Municipal nº 924, de 03 de agosto de 1979).

Art. 21 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



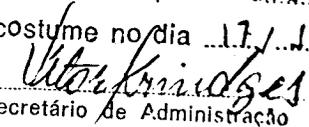
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES - 6 -  
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos  
dezesesseis dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta  
e cinco.

  
ENGº AGRº ORMUZ FREITAS RIVALDO  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE  
  
Secretário de Administração

Reg. no Livro de <u>leis</u> .....
n.º <u>1320</u> ..... à n.º <u>065</u> .....
..... <u>16</u> / <u>10</u> ..... / 19 <u>85</u> .....
<u>Dilson</u> Secretaria da Administração

Certifico que .....a..... presente  
.....lei..... foi publicada..... no  
lugar de costume no dia 17 / 10 / 1985.  
  
Secretário de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES	
Reg. no Livro de <u>leis</u> .....	
N.º <u>1320</u> ..... à Fl. <u>30</u> .....	
Em <u>16</u> / <u>10</u> / <u>85</u> .....	
<u>Dilson</u> - Diretor Geral	